PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.241 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1990

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a doação de um terreno urbano municipal, com área de 22.800,00 m2 situado na Quadra 558, Lote ùnico, entre as ruas Sebastião Batista de Queiroz, José Calixto Miziara, Monte Alegre de Minas e a Av Goiás, para a empresa SARTORI INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

Art. 2º - O terreno, objeto desta doação, não poderá ser / desvirtuado de sua finalidade nem transferido a terceiros a qualquer título, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Fica estabelecido que, a partir da data da publicação desta lei, a beneficiária deverá construir 2.000,00 m2 a cada ano, totalizando 10.000,00 m2 dentro de cinco anos, cujos projetos deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Decorrido o prazo de cada ano, como estabelecido no artigo anterior, e não tendo sido constuida a etapa correspondente, toda a área do terreno, objeto desta doação, retornará para o patrimônio da municipalidade, livre de indenização.

Art. 5º - Fica autorizada a escritura de doação, em cujo instrumento scrá transcrita a íntegra desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 21 de fevereiro de 1990

Alceu Oliva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL